



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N.º 1180 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida,
com a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de
Jambeiro, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à
dívida junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a
vincular e utilizar cotas do ICMS, IPVA, FPM e ITR, durante todo o prazo de vigência do
ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento,
consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das
prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 18 de Outubro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 18 de
outubro de 2002.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo